



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

Assunto: **PERDA DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS - DPF/CAS/SP**

Processo: **08506.008099/2020-61**

Interessado: **Pablo Gonzalo Schultheis**

DECISÃO

1. Trata-se o presente de processo administrativo instaurado em desfavor de **Pablo Gonzalo Schultheis** visando ao(à) **PERDA** de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, **ter se ausentado do país pelo período de 23/12/2016 e 26/10/2020, prazo superior a 2 (dois) anos, sem justificativa**, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, **inc. III, art. 135 c/c art. 138** do Dec. nº 9.199/17.
2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, **inc. III, art. 135 c/c art. 138** do Dec. nº 9.199/17, **DECIDO** pelo(a) **ARQUIVAMENTO** do processo, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Imigração: Perda/Cancelamento -Relatório c/ defesa URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP (17858941).
3. Retorne-se o presente processo à **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS - DPF/CAS/SP**, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.
4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 15/04/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18386855** e o código CRC **7E9ABACC**.